

p. 01/03

DECRETO Nº 40/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020, 035/2020 e 037/2020, EM ESPECIAL NO SETOR DE SUPERMERCADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município e ainda

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020 e nos Decretos Estaduais 55128/2020 e 55135/220;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais n.ºs 032/2020, 035/2020 e 037/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus na cidade de Passo Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo/RS;

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus COVID-19 e

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região,

DECRETA:

Art. 1º- O funcionamento de mercados e supermercados deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

.....//

Decreto nº 40/2020 – p. 02/03

II – possibilidade de limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel;

V - recomendar que os estabelecimentos adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

VI - a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

VII – manter a manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

VIII – Higienizar, sempre que possível a cada uso ou, a cada 03 (três) horas, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool gel ou água sanitária, devendo executar a mesma higienização nas instalações sanitárias de uso público e privado;

IX – Higienizar, a cada uso, os equipamentos eletrônicos de pagamento (cartões de crédito e débito);

X - Disponibilizar protetor salivar (máscaras) eficiente aos trabalhadores que desempenham atividades em padarias, frutarias, açougues, caixas, fiscais e demais setores, no estabelecimento, em que haja manipulação de gêneros alimentícios;

XI – Isolar eventuais brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos disponibilizados aos clientes;

XII - Implantar medidas de organização de filas de clientes, para que se mantenha o distanciamento de, no mínimo, 1,5m entre uma pessoa e outra;

XIII - Garantir que repositores de mercadorias mantenham distância tanto dos clientes quanto entre si, e que higienizem as mãos com frequência;

XIV - Implantar pausas que garantam que os trabalhadores realizem a lavagem completa das mãos, mediante lavagem em água corrente, durante a jornada de trabalho;

.....//

Decreto nº 40/2020 – p. 03/03

Parágrafo único – Por se tratar de estabelecimentos considerados essenciais, fica permitido o funcionamento todos os dias, devendo ser respeitadas as legislação atinentes à relação de trabalho e emprego.

Art. 2º - Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como todas aquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, assim como outro órgão de controle, para fins de acompanhamento das atividades e tomada das providências necessárias, dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15(quinze) dias e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 24 de março de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISON SOARES
Secretária de Administração